



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 53ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR AGROSEPA SERRADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Cj. 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 22 de junho de 2023, a **AGROSEPA SERRADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Mallet, Estado do Paraná, na Avenida dos Ferroviários, nº 2.303, Vila Caroline, inscrita no CNPJ sob o nº 29.116.865/0001-08 ("Devedor"), emitiu a "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023*" em favor da Emissora ("CPR-F"), no valor total de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais);
- (ii) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2023, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de*

Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 53ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Agrosepac Serrados Ltda. (“Termo de Securitização”) para vincular a CPR-F aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 53ª (quincuagésima terceira) emissão da Emissora (“CRA”), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;

- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para adequação a exigências formuladas pela B3 e outras alterações ajustadas entre as Partes; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 53ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Agrosepac Serrados Ltda.*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem incluir, na Clausula 1.1 do Termo de Securitização, o termo definido “*Condição de Step Down*”, cuja redação passará a vigorar conforme a seguir:

| | |
|--------------------------------|--|
| <u>“Condição de Step Down”</u> | Significa a verificação, pela Emissora, do registro ou averbação do georreferenciamento dos imóveis indicados no Anexo VI da CPR-F, sendo que esta |
|--------------------------------|--|

| | |
|--|--|
| | condição será verificada mediante o recebimento, pela Emissora, das matrículas atualizadas ou de novas matrículas originadas das matrículas indicadas no Anexo VI da CPR-F, conforme o caso, com o registro ou averbação do georreferenciamento. |
|--|--|

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.5.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.3. Os CRA da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários aos Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alíneas "a" e "b" da Resolução CVM 160. Fica vedada a negociação entre o público investidor em geral, dado que a oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60."

2.3. As Partes resolvem alterar o termo "Spread" constante na Cláusula 4.12.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Spread = (i) 6,5000 (seis inteiros e cinco mil décimos de milésimos) até a verificação, pela Emissora, do cumprimento da Condição de Step Down; ou (ii) 6,0000 (seis inteiros) após a verificação, pela Emissora, do cumprimento da Condição de Step Down, observado o disposto nas Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 abaixo."

2.4. Em virtude do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.3 acima, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 4.12.2 e 4.12.3 ao Termo de Securitização com as redações a seguir:

"4.12.2. Na hipótese de atendimento da Condição de Step Down, a Emissora deverá elaborar comunicado aos Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Remuneração válida para o Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento à CPR-F e a este Termo de Securitização."

4.12.3. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida acima, a Emissora deverá comunicar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização subsequente, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente."

2.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.13.5 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.13.5. O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não incidirá Remuneração a ser paga aos Titulares de CRA durante referido intervalo, com exceção da Data de Vencimento dos CRA, que não poderá ser prorrogada."

2.6. As Partes resolvem alterar o item "iii" da Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(iii) remuneração do Custodiante, sendo: (a) pelo registro e implantação da CPR-F, será devido o pagamento único no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (b) pela prestação de serviços de custódia: (1) parcela única de implantação no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "1" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia da CPR-F, até a liquidação integral dos CRA e/ou baixa na CPR-F, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;"

2.7. As Partes resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo A deste Aditamento.

2.8. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo VII do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo B deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade: O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

3.2. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica: Este Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

3.4. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável: Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 53ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agrosepac Serrados Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**H. COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO A

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

| CPR-F 01/2023 | |
|------------------------------|---|
| Ativo | Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023 |
| Valor de Emissão | R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) |
| Devedor | AGROSEPA SERRADOS LTDA. |
| Credora | CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO |
| Local de Emissão | Mallet/PR |
| Data de Emissão | 06 de junho de 2023 |
| Data de Vencimento | 18 de junho de 2029 |
| Descrição do Produto | Eucalipto |
| Atualização Monetária | O Valor Nominal da CPR-F não será atualizado monetariamente. |
| Remuneração | 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a (i) (i) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Desembolsado |

| | |
|----------------------------|--|
| | (conforme definido na CPR-F) ou saldo do Valor Desembolsado, conforme o caso, desde a data de integralização dos CRA até a data de verificação, pela Emissora, do atendimento da Condição de <i>Step Down</i> ; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Desembolsado ou saldo do Valor Desembolsado, conforme o caso, no período de capitalização imediatamente subsequente à verificação, pela Emissora, do atendimento da Condição de <i>Step Down</i> . |
| Avalistas | (i) ANDRÉ DIAS CESCHIM ; (ii) ÂNGELA DARIN DIAS ; (iii) DIOGO GARCIA GRECA ; (iv) GABRIEL DIAS SILVEIRA ; (v) RAQUEL DIAS GRECA ; (vi) SILVANA DIAS SILVEIRA ; (vii) THIAGO DIAS CESCHIM ; (viii) AGROSE PAC PINE PRODUCTS LTDA. ; (ix) GREEN GOLD CO LTDA. ; (x) AGROSE PAC LOGÍSTICA LTDA. ; (xi) AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA. ; (xii) AGROSE PAC SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. ; (xiii) AGROSE PAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ; (xiv) AGROSE PAC MINERAÇÃO LTDA. |
| Garantias | Aval, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais e Alienação Fiduciária de Imóveis. |
| Encargos Moratórios | Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações. |

ANEXO B

ANEXO VII - OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário identificou que prestou serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Securitizadora, suas controladas e coligadas:

| Tipo | Código IF | Valor | Quantidade | Remuneração | Emissão | Série | Data de Emissão | Vencimento | Inadimplimento no Período |
|------|-------------|----------------|------------|-----------------------------|---------|-------|-----------------|------------|---------------------------|
| CRI | 22C1024589 | 30.000.000,00 | 30.000 | DI + 4,25% | 1 | 1 | 14/03/2022 | 16/03/2027 | N/A |
| CRI | 22F0930417 | 13.442.000,00 | 13.442 | IPCA + 9% | 4 | 1 | 20/06/2022 | 15/05/2032 | N/A |
| CRA | CRA0220073L | 33.500.000,00 | 33.500 | DI + 4,80% / 6,50% / 15,00% | 5 | 1,2,3 | 22/06/2022 | 05/05/2028 | N/A |
| CRI | 22H1333201 | 19.500.000,00 | 19.500 | IPCA + 15,39% | 8 | 1 | 17/08/2022 | 20/08/2026 | N/A |
| CRI | 22I1049939 | 57.700.000,00 | 57.700 | IPCA + 12,68% | 10 | 1 e 2 | 16/09/2022 | 20/09/2029 | N/A |
| CRI | 22K1448235 | 10.500.000,00 | 10.500 | IPCA + 13,5% | 20 | 1 | 23/11/2022 | 20/03/2031 | N/A |
| CRI | 22L1414297 | 67.000.000,00 | 67.000 | DI + 13,65% | 22 | 1 | 21/12/2022 | 21/12/2027 | N/A |
| CRA | CRA02200E00 | 100.000.000,00 | 100.000 | DI + 5% / 9% | 23 | Até 6 | 21/12/2022 | 25/11/2027 | N/A |
| CRI | 22L1668403 | 12.000.000,00 | 12.000 | IPCA + 12,68% | 25 | 1 | 23/12/2023 | 20/12/2027 | N/A |
| CRI | 23B1476702 | 81.927.000,00 | 81.927 | IPCA + 11% | 36 | 1 e 2 | 27/02/2023 | 16/02/2033 | N/A |
| CRI | 23C0315384 | 15.000.000,00 | 15.000 | IPCA + 9,5% / 11,5% | 38 | 1 e 2 | 10/03/2023 | 22/02/2038 | N/A |
| CRA | CRA0230040I | 16.000.000,00 | 16.000 | IPCA + 11% / 16% | 39 | 1 e 2 | 10/03/2023 | 15/03/2033 | N/A |
| CRA | CRA023005K1 | 115.000.000,00 | 115.000 | DI + 4,00% | 40 | 1 | 22/03/2023 | 25/03/2030 | N/A |
| CRI | 23D1293668 | 42.000.000,00 | 42.000 | IPCA + 10% | 44 | 1,2,3 | 17/04/2023 | 16/10/2028 | N/A |
| CRI | 23D1557666 | 112.139.000,00 | 112.139 | IPCA + 10% | 45 | 1 | 20/04/2023 | 19/04/2028 | N/A |
| CRI | 23E1226516 | 47.800.000,00 | 47.800 | IPCA + 9,00% | 46 | 1 | 09/05/2023 | 17/05/2033 | N/A |
| CRI | 23E2094205 | 21.000.000,00 | 21.000 | IPCA + 14,00% | 47 | 1 | 30/05/2023 | 15/06/2026 | N/A |
| CRI | 23F1523286 | 12.000.000,00 | 12.000 | DI + 5,00% | 52 | 1 | 13/06/2023 | 06/07/2023 | N/A |